



# Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI MUNICIPAL Nº 1.330 DE 16 DE JUNHO DE 2005.

### “Dispõe sobre autorização para aquisição de bem imóvel”

A Câmara municipal de Rio Pardo de Minas – MG, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o chefe do Executivo Municipal autorizado a adquirir, através de compra, o seguinte bem imóvel:

**I – 01 (um) TERRENO URBANO**, situado à rua Altides Gomes da Silva, S/N, Bairro Esplanada, neste município de Rio Pardo de Minas, com uma área de 10.48 ha., sendo 104.800 m<sup>2</sup> (cento e quatro mil e oitocentos metros quadrados), tendo os seguintes confinantes: frente com a rua Altides Gomes da Silva, fundo divisa com Eunice Maria Mesquita, lado direito com Gercino de Tal e pelo lado esquerdo com o Brasilino Rocha. Conforme discriminado no croqui em anexo.

**Art. 2º** - A aquisição será precedida de prévia avaliação, a ser realizada pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis do Município de Rio Pardo de Minas – MG., dispensando-se processo licitatório pela impossibilidade de sua realização.

**Art. 3º** - O bem a ser adquirido se destina exclusivamente para a construção 02 (dois) campos de Futebol, 01 (um) campo de futebol Socyte, 02 (duas) quadras de petecas e a construção do cemitério municipal.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Rio Pardo de Minas - MG., 16 de Junho de 2005.

  
**ANTÔNIO PINHEIRO DA CRUZ**  
Prefeito Municipal